



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTO

L E I No 2.950

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação de COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E VERNIZES. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à LISBOA & SANTOS TINTAS E VERNIZES LTDA-ME, inscrita no CGC sob o nº 01.761.231/0001-80 e Inscrição Estadual nº 522.028.152-111-ME, estabelecida à Av. Brasil nº 989, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra " F " , sito ao lado ímpar da Rua Perimetral, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Pela frente medindo 15,00 metros, confrontando-se com a Rua Perimetral, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote nº 13, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09 e; finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12. "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

Autentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. EST. ISENTA

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades;

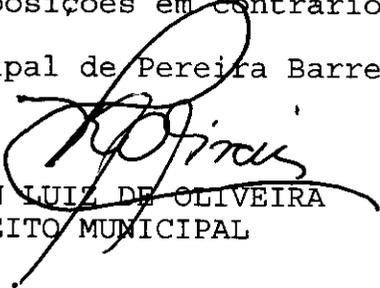
2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

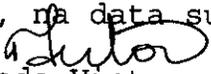
ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 29 de Março de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA